

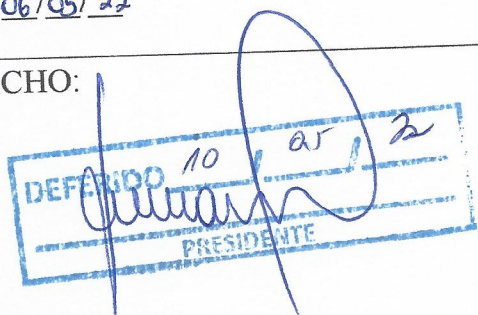
À Mesa p/ despacho em até 5 dias



CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

REQUERIMENTO Nº 130 /2022

ASSUNTO: AO PREFEITO MUNICIPAL – requer ao Executivo informações sobre o pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, na forma que especifica.	PROTOCOLO Nº <u>2523</u> /22 DATA <u>06/05/22</u> DESPACHO: 
--	---

SENHORES VEREADORES,

REQUEREMOS à Mesa, na forma regimental, que seja enviado ofício ao Senhor CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO, digno Chefe do Executivo local, para que preste informações em relação ao pagamento de adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde.


A Lei Federal nº 13.342/2016, que estabelece a forma de pagamento de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde, nos gera uma dúvida, vejamos:

Art. 3º O art. 9º -A da Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

‘Art. 9º -A

§ 3º O exercício de trabalho de forma habitual e permanente em condições insalubres, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo órgão competente do Poder Executivo federal, assegura aos agentes de que trata esta Lei a percepção de adicional de insalubridade, calculado sobre o seu vencimento ou salário-base.

Com base em informações passadas por agentes deste município, ao analisar o holerite dos mesmos, podemos concluir que o pagamento de insalubridade em Tremembé é





CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

“CASA JOÃO DE SOUZA PEREIRA”

realizado com base no salário mínimo vigente, ou seja, R\$ 1.212,00, perfazendo o valor de R\$ 242,40.

Se levar em consideração apenas o salário base que consta no holerite, o pagamento da insalubridade, ao meu ver, com a devida vênia, *está errado*, pois o salário base de determinados funcionários é de R\$ 1.352,97, sendo que 20% de insalubridade sobre esse salário seria R\$ 270,59.

Por outro lado, se levar em conta a Lei Federal nº 13.708/2018, no qual estabeleceu o piso anterior, o valor que deveria ser pago a título de insalubridade seria maior ainda, vejamos:

§ 1º O piso salarial profissional nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias é **fixado no valor de R\$ 1.550,00** (mil quinhentos e cinquenta reais) mensais, obedecido o seguinte escalonamento:

III - R\$ 1.550,00 (mil quinhentos e cinquenta reais) em 1º de janeiro de 2021.

Assim, após interpretação da referida lei, o pagamento de insalubridade realizado com base no piso salarial de R\$1.550,00, deveria ser pago R\$ 310,00.

Com base nas afirmações e interpretações acima, questiono:

1) Qual é a base correta de cálculos para o pagamento de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde:

- A) R\$ 1.212,00, com base no salário mínimo, perfazendo o valor de R\$ 242,40 (atual);
- B) R\$ 1.352,97, com base no salário normal do holerite, perfazendo o valor de R\$ 270,59;
- C) R\$1.550,00, com base no piso salarial da Lei 13.708/2018, deveria ser pago R\$ 310,00.
- D) R\$ 2.424,00, com base no novo piso salarial da EC 120, devendo ser pago R\$484,80.

SALA DAS SESSÕES, EM 09 DE MAIO DE 2022.


ANDERSON GODOI
PRESIDENTE